

# ***ESTATUTO DA AAPCEU***

## **TÍTULO I - DA ENTIDADE**

### **Capítulo Único - Da Denominação, Sede e Objeto**

**ART. 1º - A Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa dos Empregados da Usiminas, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos, religiosos e raciais, com autonomia administrativa e financeira, e duração ilimitada, fundada em 10 de abril de 1986 na cidade de Belo Horizonte e regida pelo presente Estatuto.**

**ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.**

**ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:**

- I - representar e defender os interesses dos associados, em qualquer instância, inclusive jurídica;**
- II - assistir e prestar serviços em prol de seus associados;**
- III - fazer-se representar junto a órgãos de classe dos aposentados e pensionistas.**

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **Capítulo I - Da sua Qualificação, Admissão e Contribuição**

**ART. 4º- A ASSOCIAÇÃO terá três tipos de associados:**

- I - Benemérito;**
- II - Efetivo;**
- III - Especial.**

**Parágrafo 1º - Associado Benemérito é o nomeado pelo Conselho Deliberativo e que tenha prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO.**

**Parágrafo 2º - Associado Efetivo é o aposentado ou pensionista beneficiários da Caixa dos Empregados da Usiminas.**

**Parágrafo 3º - Associado Especial é o aposentado que embora tenha pertencido aos quadros de empregados de qualquer empresa do Sistema**

**Usiminas não recebe suplementação da Caixa dos Empregados da Usiminas.**

**Parágrafo 4º - O pensionista de Associado Especial ou de aposentado que preencha os requisitos do parágrafo anterior enquadra-se naquela categoria.**

**ART. 5º - Os associados Efetivo e Especial pagarão uma contribuição mensal definida pelo Conselho Deliberativo.**

**ART. 6º - O associado inadimplente por 3 (três) meses consecutivos será excluído da ASSOCIAÇÃO.**

### **Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**ART. 7º - São direitos dos associados:**

**Dos Efetivos:**

- I - gozar das vantagens e benefícios previstos no Estatuto e no Regimento Interno;**
- II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;**
- III - sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;**
- IV - reclamar qualquer providência estatutária ou regimental não cumprida pelos Órgãos da Administração.**

V - propor mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados quites, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando o pedido ao Conselho Deliberativo;

VI - Participar das Assembléias Gerais.

Dos Especiais:

I - gozar das vantagens e benefícios previstos no Estatuto e no Regimento Interno;

II - sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;

III - reclamar qualquer providência estatutária ou regimental não cumprida pelos Órgãos da Administração;

IV - propor mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados quites, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando o pedido ao Conselho Deliberativo;

V - participar das Assembléias Gerais.

**ART. 8º - São deveres dos associados:**

Dos Efetivos:

I - pagar pontualmente as contribuições;

II - respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III - cumprir as obrigações oriundas dos cargos para que foram eleitos ou designados;

IV - ajudar a ASSOCIAÇÃO a cumprir suas finalidades.

Dos Especiais:

I - pagar pontualmente as contribuições;

II - respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III - cumprir as obrigações que lhes forem designadas; IV - ajudar a ASSOCIAÇÃO a cumprir suas finalidades.

### **TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**ART. 9º - São órgãos estatutários da ASSOCIAÇÃO:**

a) - a Assembléia Geral;

b) - o Conselho Deliberativo;

c) - a Diretoria;

d) - o Conselho Fiscal.

#### **Capítulo I - Da Assembléia Geral**

**ART. 10 - A Assembléia Geral é o poder máximo com força para deliberar sobre todos os assuntos de caráter associativo e será constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições legais e estatutárias.**

**ART. 11 - Compete à Assembléia Geral:**

I - aprovar o Estatuto e eventuais alterações;

II - deliberar sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;

III - deliberar sobre a extinção ou a dissolução da ASSOCIAÇÃO;

IV - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ART. 12 - Por convocação do Conselho Deliberativo a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de abril de cada ano para tomar conhecimento e aprovar as prestações de contas da administração, o balanço geral do movimento financeiro anual e a previsão orçamentária para o ano corrente.**

**ART. 13 - Na segunda quinzena do mês que antecede o final do mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Ordinária será convocada para a eleição dos novos membros.**

**ART. 14** - As Assembléias serão convocadas por edital a ser afixado no escritório da ASSOCIAÇÃO e convocação direta ao associado feita através de carta, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a Assembléia Geral Ordinária e 10 (dez) dias para a Assembléia Geral Extraordinária.

**ART. 15** - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em local e hora previamente marcados, com a presença da maioria dos associados quites e, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.  
**Parágrafo único** - As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas nos termos do Art. 7º, realizar-se-ão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

**ART. 16** - A Assembléia Geral será aberta por um dos membros do Conselho Deliberativo presente, que solicitará ao plenário a indicação de um presidente e de um secretário.

**ART. 17** - Quando os assuntos das Assembléias disserem respeito a atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, os seus componentes ficam impedidos de votar.

## **Capítulo II - Do Conselho Deliberativo**

**ART. 18** - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação, devendo fixar políticas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO.

**ART. 19** - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos, inclusive o Presidente, e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Deliberativo têm mandato de 3 (três) anos e poderão ser reeleitos em até o máximo de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

**Parágrafo 2º** - Os membros suplentes serão convocados em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro efetivo.

**Parágrafo 3º** - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe o direito de voto pessoal e de qualidade.

**ART. 20** - Compete ao Conselho Deliberativo: I - elaborar e submeter à Assembléia Geral, para aprovação eventuais alterações estatutárias;

II - aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;

III - aprovar as políticas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO;

IV - aprovar e, em seguida, submeter à Assembléia Geral as prestações de contas da administração, o balanço e a previsão orçamentária da Diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal;

V - convocar as Assembléias Gerais;

VI - nomear sócios beneméritos;

VII - determinar o valor das contribuições mensais dos Associados;

VIII - resolver eventuais omissões do Estatuto e do Regimento Interno.

## **Capítulo III - Da Diretoria**

**ART. 21** - A Diretoria é o órgão de administração da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo.

**ART. 22** - A Diretoria compõe-se de um Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Social e um Diretor de Comunicações.

**ART. 23** - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**ART. 24** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**ART. 25** - Compete à Diretoria:

- I - dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto e administrar o patrimônio social;
- II - apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual, as prestações de contas, o balanço e a previsão orçamentária;
- III - elaborar o regimento interno e propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto e no próprio regimento interno;
- IV - promover alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - incumbir-se dos serviços assistenciais aos associados.

ART. 26 - Na renúncia ou impedimento de qualquer Diretor, exercerá suas funções o Diretor que for designado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, em acúmulo com suas próprias funções, até, se for o caso, a designação definitiva de um novo membro que exercerá o mandato até a próxima Assembléia Geral que trate da renovação da administração.

Parágrafo único - No caso do impedimento do Presidente da ASSOCIAÇÃO, a designação do seu substituto será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nas mesmas condições acima.

#### Capítulo IV - Do Presidente da ASSOCIAÇÃO

ART. 27 - Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO compete:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- II - dirigir e coordenar as atividades da Diretoria;
- III - movimentar, juntamente com o Diretor Secretário, os recursos da ASSOCIAÇÃO;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e propor reuniões do Conselho Deliberativo;
- V - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que convocado, sem direito a voto;
- VI - admitir e dispensar empregados da ASSOCIAÇÃO;
- VII - prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas à Diretoria;
- VIII - manter sob sua jurisdição assessoria jurídica para informar à Diretoria sobre ações e processos de interesse da ASSOCIAÇÃO, e legislação pertinente.

#### Capítulo V - Do Diretor Secretário

ART. 28 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - gerir os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar em livro próprio as respectivas atas, que serão assinadas pelo Presidente e Diretor Secretário;
- III - organizar os relatórios da Diretoria;
- IV - assinar com o Presidente da ASSOCIAÇÃO os documentos necessários à movimentação dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
- V - executar outros serviços administrativos que lhe forem designados pelo Presidente.

#### Capítulo VI - Do Diretor Social

Art. 29 - Compete ao Diretor Social:

- I - promover eventos sociais para os associados;
- II - exercer relações públicas junto a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relacionamento com a ASSOCIAÇÃO e especificamente com a Fundação São Francisco Xavier (Fundo Saúde), AEU, Caixa dos Empregados da Usiminas, e as Patrocinadoras da CAIXA.

#### Capítulo VII - Do Diretor de Comunicações

ART. 30 - Compete ao Diretor de Comunicações:

- I - dirigir os serviços de informática da ASSOCIAÇÃO;
- II - encarregar-se dos serviços de divulgação da ASSOCIAÇÃO.

## **Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal**

**ART. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO.**

**ART. 32 - O Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes podendo ser reeleitos em 1/3 (um terço) por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.**

**ART. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:**

**I - examinar os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO;**

**II - emitir parecer sobre balanços anuais, balancetes e contas da Diretoria;**

**III - sugerir medidas para corrigir eventuais irregularidades, decorrentes de exames de documentos apresentados pela Diretoria;**

**IV - reunir-se quando necessário.**

## **TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Capítulo I - Da sua Constituição**

**ART. 34 - O patrimônio social será constituído de todos os bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados feitos à ASSOCIAÇÃO.**

**Parágrafo único - O patrimônio, com exceção das despesas fixadas na previsão orçamentária, só poderá ser alienado com autorização da Assembléia Geral dos Associados.**

### **Capítulo II - Da Dissolução**

**ART. 35 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO só se dará por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.**

**Parágrafo único - Havendo a dissolução da ASSOCIAÇÃO o seu patrimônio terá a destinação determinada pela Assembléia referida neste artigo.**

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

### **Capítulo**

**Único**

**ART. 36 - O ano social da ASSOCIAÇÃO corresponde ao ano civil.**

**ART. 37 - Os associados não têm responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pelos órgãos da administração.**

**ART. 38 - As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal terão normas específicas estabelecidas no Regimento Interno.**

**ART. 39 - O presente Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação em Assembléia realizada dia 25 de abril de 2007.**